



## **ATA DA VIGÉSIMA PRIMEIRA SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DA TERCEIRA TURMA DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Aos quinze dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte e dois às treze horas e trinta minutos realizou-se a **vigésima primeira Sessão Extraordinária da Terceira Turma do Tribunal Superior do Trabalho** sob a presidência Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado com a participação dos Ex.mos Ministros José Roberto Freire Pimenta e Alberto Bastos Balazeiro e do Ex.mo Subprocurador-Geral do Trabalho Luiz Eduardo Guimarães Bojart. Foram apreciados os seguintes processos: **Processo: RR - 1001571-59.2019.5.02.0707 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Recorrente(s): AEROVIAS DEL CONTINENTE AMERICANO S.A. AVIANCA E OUTROS, Advogado: Dr. Maria Manoela de Albuquerque Jacques, Advogado: Dr. Claudia Al Alam Elias Fernandes, Recorrido(s): A V B HOLDING S/A, DIGEX AIRCRAFT MAINTENANCE LTDA, Advogado: Dr. Euclides Jose Marchi Mendonca, Advogado: Dr. Igor Moura Forte, Advogado: Dr. Everet de Souza Schechtel Skrabe, EDUARDO DE LIMA MEDEIROS, Advogado: Dr. Ivan Victor Silva e Rocha, OCEANAIR LINHAS AÉREAS S.A. - AVIANCA, SPSYN PARTICIPACOES LTDA, Advogada: Dra. Luma Costa Cerezini, Advogado: Dr. Haynoam Reis Martins, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Observação 1: a Dra. Giselle Saraiva Sette Câmara falou pela parte AEROVIAS DEL CONTINENTE AMERICANO S.A. AVIANCA E OUTROS. **Processo: RR - 1000768-30.2019.5.02.0302 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Recorrente(s): GIOVANNA GAMA FERREIRA E OUTROS, Advogado: Dr. Fabricio Augusto Aguiar Leme, Recorrido(s): COMPANHIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO - SABESP, Advogado: Dr. João Marcelo Alves dos Santos Dias, FUNDAÇÃO CESP, Advogado: Dr. Franco Mauro Russo Brugioni, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 114, I, da Constituição da República e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecida a competência desta Justiça Especializada para apreciar a demanda, determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional, a fim de que prossiga no julgamento do feito, como entender de direito. **Processo: RR - 101890-16.2017.5.01.0201 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Recorrente(s): BRF S.A., Advogado: Dr. Marcus Vinicius de Carvalho Rezende Reis, Advogado: Dr. Rafael Lara Martins, Recorrido(s): RONI NUNES DA SILVA, Advogado: Dr. José Solon Tepedino Jaffé, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação ao art. 39 da Lei 8.177/91, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para, aplicando a tese expressa no Tema 1.191 da Tabela de Repercussão Geral do STF, determinar a incidência do IPCA-E e dos juros de mora (art. 39, caput, da Lei 8.177/1991) na fase pré-judicial e, a partir do ajuizamento da ação, a incidência da taxa SELIC, ressalvada a possibilidade de valores eventualmente pagos, nos termos da primeira parte do item "i" da modulação do STF, vedada a dedução ou compensação de eventuais diferenças pelo critério de cálculo anterior. **Processo: RR - 101386-89.2019.5.01.0055 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Recorrente(s): DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Leonardo Espíndola, Recorrido(s): FÓRMULA SERVIÇOS E CONSTRUÇÃO LTDA., Advogado: Dr. Alexandre Viana Silva, VIVIANE RIBEIRO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Hugo Leonardo Viudes Calhao Leao, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 101139-20.2019.5.01.0343 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Recorrente(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Bruno Hazan Carneiro, Procuradora: Dra. Raquel do Nascimento Ramos Rohr, Recorrido(s): ADESO - ASSOCIACAO PARA O DESENVOLVIMENTO EDUCACIONAL, CULTURAL, SOCIAL E DE APOIO A INCLUSAO, ACESSIBILIDADE E DIFERENCA, Advogada: Dra. Solange Fazon Costa Daniel, ROSANGELA BEZERRA DE SANT ANNA, Advogada: Dra. Paula Barroso Baptista, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 100725-**



**77.2019.5.01.0551 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Recorrente(s): LUDMILA ELIAS DA SILVA, Advogada: Dra. Isabel Cristina dos Santos Nunes, Advogado: Dr. Hércules Anton de Almeida, Advogado: Dr. Juliano Moreira de Almeida, Advogado: Dr. Emerson Bernardo Pereira, Recorrido(s): MUNICÍPIO DE BARRA MANSA, Procurador: Dr. Daniel Pereira Resende, TECNOPARK SOLUCOES EIRELI, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 20210-66.2016.5.04.0522 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Recorrente(s): LOJAS RENNER S.A., Advogada: Dra. Renata Pereira Zanardi, Recorrido(s): EDA MARIA SERRAGLIO GOBATTO, Advogada: Dra. Mariana Machry, MASSA FALIDA de BRENDLER CONFECÇÕES LTDA., Advogado: Dr. Gustavo Andrei Rohenkohl, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 11358-71.2016.5.15.0029 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Recorrente(s): BANCO SANTANDER ( BRASIL ) S. A., Advogado: Dr. Neuza Maria Limes Pires de Godoy, Recorrido(s): DANIEL DA SILVA SIMONI, Advogada: Dra. Iully Freire Garcia de Oliveira, Advogado: Dr. André Evangelista de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação ao art. 5º, II, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para, aplicando a tese expressa no Tema 1.191 da Tabela de Repercussão Geral do STF, determinar a incidência do IPCA-E e dos juros de mora (art. 39, caput, da Lei 8.177/1991) na fase pré-judicial e, a partir do ajuizamento da ação, a incidência da taxa SELIC, ressalvada a possibilidade de valores eventualmente pagos, nos termos da primeira parte do item "i" da modulação do STF, vedada a dedução ou compensação de eventuais diferenças pelo critério de cálculo anterior. **Processo: RR - 10282-61.2014.5.15.0003 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Recorrente(s): JOSE MANOEL RODRIGUES SANTOS, Advogado: Dr. Rodrigo Albuquerque Maranhão Paulo de Oliveira, Advogado: Dr. João Eduardo Ascencio, Advogado: Dr. Rita Paula Dezzotti, Advogada: Dra. Andréia Peralta Moraes, Advogada: Dra. Ana Paula Vasques Moreira, Recorrido(s): NR CONSTRUTORA LTDA - ME, SIVERCON CONSTRUTORA LTDA, Advogado: Dr. Ilario Serafim, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 1101-82.2013.5.03.0010 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Recorrente(s): CLARO S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogada: Dra. Leila Azevedo Sette, Advogado: Dr. Bruno Machado Colela Maciel, Recorrido(s): BRASILCENTER COMUNICAÇÕES LTDA., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogada: Dra. Leila Azevedo Sette, Advogado: Dr. Bruno Machado Colela Maciel, Advogado: Dr. Roberto Marcio Tamm de Lima, COOPERATIVA DOS PROFISSIONAIS DE TELECOMUNICACOES LTDA, KENNIA MARIA ALVARES DIAS, Advogado: Dr. Abelardo Flôres, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação ao art. 5º, II, da Constituição da República e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para, aplicando a tese expressa no Tema 1.191 da Tabela de Repercussão Geral do STF, determinar a incidência do IPCA-E e dos juros de mora (art. 39, caput, da Lei 8.177/1991) na fase pré-judicial e, a partir do ajuizamento da ação, a incidência da taxa SELIC, ressalvada a possibilidade de valores eventualmente pagos, nos termos da primeira parte do item "i" da modulação do STF, vedada a dedução ou compensação de eventuais diferenças pelo critério de cálculo anterior. **Processo: Ag-AIRR - 131800-28.2009.5.06.0008 da 6ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Agravante(s): COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB, Advogado: Dr. Nilton da Silva Correia, Advogada: Dra. Raíssa Alencar de Sá Barbosa, Agravado(s): ANTÔNIO CARLOS DE OLIVEIRA E OUTROS, Advogado: Dr. Paulo Cândido Maia de Lima, Advogado: Dr. Paulo Afonso de Figueiredo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 20719-31.2019.5.04.0121 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Agravante(s): ECOVIX CONSTRUÇÕES OCEÂNICAS S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogada: Dra. Ana Catharina Crahim de Mello, Agravado(s): AVELINO PEREYRA, Advogado: Dr. Marcelo Rochedo Martinelli, Advogado: Dr. Marcelo Baquini da Silva Martinelli, Decisão: por



unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 11436-02.2018.5.03.0103 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Agravante(s): ENSEG SERVIÇOS PRÉ-HOSPITALARES LTDA., Advogado: Dr. Cátia Fernanda Moreira de Paula, Advogado: Dr. Adrielli Nascimento Silva, Agravado(s): CONCESSIONÁRIA DE RODOVIAS MINAS GERAIS GOIÁS S.A., Advogada: Dra. Thamy Oliveira Miranda, Advogado: Dr. Ana Carolina Guimaraes Alvarenga dos Santos, Advogada: Dra. Flávia Ferreira Cunha, Advogado: Dr. Aline Angarten Tivelli Bonetti, SINDICATO DOS EMP EM ESTAB DE SERVICOS DE SAUDE DE UDI, Advogado: Dr. Rogério Rosa de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 11409-97.2017.5.15.0045 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS, Procuradora: Dra. Natália Franco Massuia e Marcondes, Agravado(s): COMATIC COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Talitha Zuppo Sorrentino, Advogado: Dr. Gutemberg Teixeira de Araujo, MARIA APARECIDA NASCIMENTO DE LIMA, Advogada: Dra. Fabiana Vieira Rocha Esteves, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 10733-53.2015.5.15.0132 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Agravante(s): GERDAU AÇOS LONGOS S.A., Advogado: Dr. Osvaldo Ken Kusano, Advogado: Dr. Carlos Augusto Marcondes de Oliveira Monteiro, Advogada: Dra. Karina Roberta Colin Sampaio Gonzaga, Agravado(s): JOSE GERALDO CORREA, Advogado: Dr. Priscilla Alves Passos, Advogado: Dr. Paschoal de Oliveira Dias Neto, Advogado: Dr. Alexandre José da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 10599-80.2019.5.15.0004 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Agravante(s): ELMES SILISTRINO MEDEIROS, Advogado: Dr. Alexandre Magosso Takayanagui, Advogado: Dr. Joao Vicente Leme dos Santos, Agravado(s): CAPELINI INDUSTRIA E COMERCIO DE TECIDOS LTDA, Advogado: Dr. José D' Avila Reis, Advogado: Dr. Ruy José D'Ávila Reis, Advogada: Dra. Larissa Leite Davila Reis, Decisão: por unanimidade, (i) conhecer do agravo, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o julgamento do agravo de instrumento; (ii) conhecer do agravo de instrumento, e, no mérito, dar-lhe provimento, por possível violação do artigo 447, §3º, II, do CPC, para determinar sua reautuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento. Observação 1: o Dr. Joao Vicente Leme dos Santos, patrono da parte ELMES SILISTRINO MEDEIROS, esteve presente à sessão. **Processo: Ag-AIRR - 10350-35.2017.5.15.0058 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Agravante(s): SINDICATO ARR. TRAB. MOV. MER.GER.COM. ARMAZ. DE BEBEDOURO., Advogado: Dr. Gustavo Amendola Ferreira, Advogado: Dr. Andre Luiz Monsef Borges, Agravado(s): SOLFARMA COMÉRCIO DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS LTDA., Advogado: Dr. Antonio Jorge Farah, Advogado: Dr. Saulo Vinícius de Alcântara, Advogado: Dr. Daniel de Lucca e Castro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 10033-69.2016.5.15.0091 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Agravante(s): ORLANDO PADILHA, Advogado: Dr. Alceu Luiz Carreira, Agravado(s): AMBEV S.A., Advogada: Dra. Lucélia Marques de Almeida Prado Gomes, FUNDAÇÃO ANTONIO E HELENA ZERRENNER INSTITUIÇÃO NACIONAL DE BENEFICÊNCIA, Advogado: Dr. Décio Sebastião Daidone Júnior, Advogado: Dr. Rogério de Menezes Corigliano, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 631-40.2017.5.05.0015 da 5ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Joaquim Pinto Lapa Neto, Agravado(s): IZABEL CRISTINA TEIXEIRA CAETITE, Advogada: Dra. Floricéa de Pinna Martins, Advogado: Dr. Adilson Fonseca Martins, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 179-49.2016.5.05.0020 da 5ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Agravante(s): TECON SALVADOR S.A., Advogada: Dra. Sandra Aparecida Lóss Storoz, Advogado: Dr. Osman Tadeu de Almeida Bagdêde, Agravado(s): CESAR CARVALHO



PASSOS, Advogado: Dr. Edilson Teixeira Santos Júnior, Advogado: Dr. Leandro da Hora Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. Observação 1: o Dr. Luciano Maranhão Ribeiro, patrono da parte TECON SALVADOR S.A., esteve presente à sessão. **Processo: Ag-AIRR - 11-47.2015.5.05.0193 da 5ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Agravante(s): PETRONIO TAVARES GUIMARAES NETO, Advogado: Dr. Ludgero da Silva Almeida, Advogado: Dr. Humberto Costa Júnior, Advogado: Dr. Raimundo César Britto Aragão, Agravado(s): PIRELLI PNEUS LTDA., Advogada: Dra. Ana Eliza Ramos Sandoval, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: ARR - 11524-22.2016.5.09.0013 da 9ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Agravante(s) e Recorrente(s): WMS SUPERMERCADOS DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Cláudio Dias de Castro, Agravado(s) e Recorrido(s): JESIEL BALBINO PEREIRA, Advogado: Dr. José Lúcio Glomb, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento; II - conhecer do recurso de revista quanto ao tema "CORREÇÃO MONETÁRIA. ÍNDICE APLICÁVEL", por violação do art. 5º, II, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para determinar a incidência do IPCA-e na fase pré-judicial e, a partir do ajuizamento da ação, a incidência da taxa Selic (juros e correção monetária). **Processo: AIRR - 24298-58.2020.5.24.0003 da 24ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Agravante(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO, Advogado: Dr. Décio Flávio Gonçalves Torres Freire, Agravado(s): VLADIMIR LEONARDO RAMOS, Advogado: Dr. Carlos André Lopes Araújo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 20176-67.2019.5.04.0302 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Agravante(s): STADTBUS TRANSPORTES LTDA., Advogado: Dr. Guilherme Arthur Wetzel, Advogado: Dr. Liziane Raquel Frey Fischer, Agravado(s): SIZENANDO IRAJA LAMB, Advogada: Dra. Márcia Karina Rigon, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 91-06.2021.5.22.0103 da 22ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Agravante(s): MUNICÍPIO DE PICOS, Procurador: Dr. Antônio José de Carvalho Júnior, Agravado(s): LUCIA MARIA DE SOUSA ARAUJO, Advogado: Dr. Francisco Arminio de Carvalho Sousa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 83-78.2020.5.09.0021 da 9ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Agravante(s): CANAMAQ COMERCIO ATACADISTA E INDUSTRIA DE PECAS AGRICOLAS LTDA - EPP - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, Advogado: Dr. Ademar Fernando Baldani, Advogado: Dr. Eduardo Francisco Pinto, Advogado: Dr. Danilo Hora Cardoso, Agravado(s): MACIEL RODRIGO OLIVIERI BASSI, Advogado: Dr. Renan de Proenca Martins, RDM INDUSTRIA E COMERCIO DE MAQUINAS LTDA - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL E OUTROS, Advogado: Dr. Adriana Eliza Federiche Mincache, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RRAg - 1000641-02.2019.5.02.0720 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s) e Recorrente(s): SYLVIO EURICO FERNANDES MARTINS, Advogado: Dr. Alexandre Pires Martins Lopes, Agravado(s) e Recorrido(s): SAMSUNG ELETRÔNICA DA AMAZÔNIA LTDA., Advogado: Dr. Rodrigo Seizo Takano, SAMSUNG SDS GLOBAL SCL LATIN AMERICA LOGISTICA LTDA., Advogada: Dra. Tatiane De Cicco Nascimbem Chadid, Decisão: por unanimidade: conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; conhecer do recurso de revista, por violação do art. 790 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para deferir ao reclamante os benefícios da Justiça gratuita. Observação 1: a Dra. Darlene Jacqueline Pereira Ramos, patrona da parte SAMSUNG SDS GLOBAL SCL LATIN AMERICA LOGISTICA LTDA., esteve presente à sessão. **Processo: RRAg - 130441-24.2014.5.13.0024 da 13ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s), Agravado(a)(s), Recorrente(s) e Recorrido(a)(s): AEC CENTRO DE CONTATOS S.A., Advogado: Dr. João Luiz Juntolli, CLARO S.A., Advogado: Dr. José Mário Porto Júnior, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s)



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

5

e Recorrido(s): DINAMERICA MARIA ROQUE ARAÚJO, Advogado: Dr. Júlio César Pires Cavalcanti, Decisão: feito o "quorum" e o relatório, por unanimidade, conhecer dos recursos de revista das reclamadas CLARO S.A. e AEC CENTRO DE CONTATOS S.A., por violação do art. 94, II, da Lei nº 9.472/97, e, no mérito, dar-lhes provimento para, reconhecida a licitude da terceirização, julgar improcedente o pedido de reconhecimento de vínculo de emprego com a tomadora de serviços, afastando, em consequência, as obrigações daí decorrentes, e declarar que sua responsabilidade pelo adimplemento das parcelas trabalhistas remanescentes é apenas subsidiária, conforme decidido pelo Supremo Tribunal Federal no julgamento da ADPF nº 324 e do RE nº 958.252/MG. **Processo: RRAg - 101516-21.2016.5.01.0076 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s) e Recorrido(s): ATENTO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Daniel Battipaglia Sgai, Agravado(s) e Recorrente(s): BRADESCO SAÚDE S.A., Advogado: Dr. José Antônio Martins, Agravado(s) e Recorrido(s): LUAN DE ALMEIDA BAPTISTA, Advogado: Dr. Victor Motta Maia Werneck, Advogado: Dr. Marcus Renan Garcia de Nazário, Decisão: feito o "quorum" e o relatório, por unanimidade, conhecer do recurso de revista da Bradesco Saúde S.A. por violação do art. 5º, II, da Carta Magna e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecida a licitude da terceirização, julgar improcedente o pedido de reconhecimento de vínculo de emprego com a tomadora de serviços (Bradesco Saúde S.A.), afastando, em consequência, as obrigações daí decorrentes, e declarar que sua responsabilidade pelo adimplemento das parcelas trabalhistas remanescentes é apenas subsidiária, conforme decidido pelo Supremo Tribunal Federal no julgamento da ADPF nº 324 e do RE nº 958.252/MG. **Processo: ED-RR - 10885-95.2019.5.15.0024 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: BANCO SANTANDER ( BRASIL ) S. A., Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Advogado: Dr. Fabricio Zir Bothome, Advogado: Dr. Juliano Nicolau de Castro, EDSON TOMAZELLI, Advogado: Dr. Adão Marcos de Abreu, Advogado: Dr. Nilo da Cunha Jamardo Beiro, Advogada: Dra. Camila Arantes Ramos de Oliveira, Advogado: Dr. José Eymard Loguercio, Advogado: Dr. Thiago Sabbag Mendes, Embargado(a): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade: dar provimento aos embargos de declaração interpostos pelo reclamante para, em razão do afastamento da prescrição total pronunciada, determinar o retorno dos autos seja feito à Vara do Trabalho de origem; e negar provimento aos embargos de declaração interpostos pelo reclamado. **Processo: ED-AIRR - 10448-69.2014.5.01.0040 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: ROBERTO GOMES DE ALMEIDA, Advogada: Dra. Eryka Farias de Negri, Advogada: Dra. Maiara Leher, Advogado: Dr. Vítor Terra de Carvalho, Embargado(a): FURNAS-CENTRAIS ELÉTRICAS S.A., Advogado: Dr. José Figueiredo da Fonseca Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-Ag-ED-AIRR - 2472-26.2015.5.02.0047 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: SILVIA ROSSANA CANCELIERI, Advogado: Dr. José Lúcio Glomb, Embargado(a): G4S MONITORAMENTO E SISTEMAS LTDA. E OUTROS, Advogado: Dr. Clodomiro Vergueiro P. Filho, Advogado: Dr. Fabio Romeu Canton Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. Observação 1: o Dr. Guilherme Seiti Suguimatsu, patrono da parte SILVIA ROSSANA CANCELIERI, esteve presente à sessão. **Processo: ED-Ag-AIRR - 1043-53.2011.5.02.0018 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: PILAR ROSE JEANNE BATLLE GALCERAN CORNACHIONI, Advogado: Dr. Luciana de Arruda Miranda, Embargado(a): EDVALDO PINTO DIAS, Advogado: Dr. Alex Soares dos Santos, JOSE MARIA BATLLE GALCERAN, Advogado: Dr. Caroline Chagas Martins, MASSA FALIDA de UNIPAC EMBALAGENS LTDA , Advogado: Dr. Oreste Nestor de Souza Laspro, Advogado: Dr. Renato Leopoldo e Silva, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos embargos de declaração apenas para prestar esclarecimentos, sem modificação do julgado. **Processo: Ag-AIRR - 20053-74.2016.5.04.0205 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): WMS SUPERMERCADOS DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Cláudio



Dias de Castro, Agravado(s): EVANDRO LUIS EBERHARDT, Advogado: Dr. Luiz Antonio Carvalho Beck, Advogado: Dr. Guilherme Dal Molin Pombo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. Observação 1: a Dra. Priscila Florinda Brezolin, patrona da parte WMS SUPERMERCADOS DO BRASIL LTDA., esteve presente à sessão. **Processo: Ag-AIRR - 688-30.2015.5.10.0002 da 10ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): CEB DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogado: Dr. Anderson Fonseca Machado, Advogado: Dr. Thiago Beze, Advogado: Dr. Fábio Silva Ferraz dos Passos, Agravado(s): JOAO TORRACCA JUNIOR, Advogado: Dr. Alexandre Caputo Barreto, Advogado: Dr. Roberto Freitas Pessoa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. Observação 1: o Dr. Tiago José Gouvea Quirino da Costa, patrono da parte CEB DISTRIBUIÇÃO S.A., esteve presente à sessão. Observação 2: a Dra. Giselli Tavares Feitosa Costa, patrona da parte JOAO TORRACCA JUNIOR, esteve presente à sessão. **Processo: Ag-RRAg - 568-44.2016.5.20.0011 da 20ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Marcelo Rodrigues Xavier, Advogado: Dr. Daniel Penha de Oliveira, Advogada: Dra. Roseline Rabelo de Jesus Morais, Advogada: Dra. Talissa Naiara Elias Lima, Advogado: Dr. Alisson Arsolino Albuquerque, Agravado(s): EMPERCOM EMPRESA DE MONTAGEM E SERVIÇOS GERAIS LTDA., LUIZ PAULO VIEIRA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Douglas de Santana Figueiredo, Advogado: Dr. Vanessa Vasconcellos de Gois Aguiar, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 1001799-42.2016.5.02.0027 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): INFOGLOBO COMUNICAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S.A., Advogado: Dr. Pedro Capanema Thomaz Lundgren, Advogado: Dr. Pedro Ivo Leão Ribeiro Agra Belmonte, Agravado(s): AIRTON MEDEI, Advogado: Dr. Marcelo Alberto Rua Afonso, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: o Dr. Fernando Henrique de Medeiros Souza, patrono da parte INFOGLOBO COMUNICAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S.A., esteve presente à sessão. **Processo: AIRR - 1000635-66.2018.5.02.0255 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s) e Agravado (s): ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR BENEFICENTE DO BRASIL, Advogado: Dr. Eduardo Horita Alonso, MUNICÍPIO DE CUBATÃO, Procurador: Dr. Victor Augusto Lovecchio, Agravado(s): DANIELA GROSS DE MORAIS, Advogado: Dr. Jeferson dos Reis Guedes, PRÓ-SAÚDE - ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E HOSPITALAR, Advogada: Dra. Laís Marchetti Zapparolli, Advogado: Dr. Yuri Caetano de Vasconcelos, Advogada: Dra. Alessandra Azevedo do Fojo, Advogado: Dr. Reinaldo Antônio de Araújo Miranda, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos agravos de instrumento. Observação 1: o Dr. Jeferson dos Reis Guedes, patrono da parte DANIELA GROSS DE MORAIS, esteve presente à sessão. **Processo: AIRR - 1000398-02.2015.5.02.0202 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s) e Agravado (s): PETROBRAS TRANSPORTE S.A. - TRANSPETRO, Advogado: Dr. André Luiz Teixeira Perdiz Pinheiro, RICARDO MARIANO TEIXEIRA, Advogado: Dr. Jorge Pinheiro Castelo, Agravado(s): RONDAVE LTDA., Advogada: Dra. Luiza Mascarenhas Damasceno, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento. Prejudicado o exame do agravo de instrumento do reclamante quanto ao tema "Índice de Correção Monetária - Débitos Trabalhistas", tendo em vista a homologação do pedido de desistência recursal parcial formulado pelo autor quanto ao tema, na forma estabelecida no artigo 998 do CPC. **Processo: AIRR - 1491-92.2011.5.02.0481 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): ASSOCIAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL ÀS FAMÍLIAS - ADESAF, Advogado: Dr. Roberto Maransaldi, MUNICÍPIO DE SÃO VICENTE, Procurador: Dr. Magali Ventilii Marques, Agravado(s): CLARA APARECIDA LOUREÇO, Procurador: Dr. ANDREA RIBEIRO FERREIRA RAMOS, Decisão: por unanimidade, não exercer o juízo de retratação previsto no artigo 1.030, inciso II, do CPC/2015, e determinar o



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

7

retorno dos autos à Vice-Presidência desta Corte para prosseguimento do feito, como entender de direito. **Processo: AIRR - 816-97.2013.5.10.0009 da 10ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): COBRA TECNOLOGIA S.A., Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s): FIXTI SOLUÇÕES EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA., SILVERTON PAULINO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Geraldo Marcone Pereira, Decisão: por unanimidade, não exercer o juízo de retratação previsto no artigo 1.030, inciso II, do CPC/2015, mantendo o acórdão de págs. 412-418, e determinar o retorno dos autos à Vice-Presidência desta Corte para prosseguimento do feito, como entender de direito. **Processo: AIRR - 702-78.2014.5.08.0010 da 8ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): RAUL LUIZ FERRAZ FILHO, Advogada: Dra. Eryka Farias de Negri, Advogada: Dra. Márcia Maria Teixeira Ciuffi, Advogado: Dr. Alexandre Simões Lindoso, Advogada: Dra. Paula Tavares de Moraes, Agravado(s): EQUATORIAL PARÁ DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A. E OUTRO, Advogado: Dr. Carlos Vinícius Duarte Amorim, Advogado: Dr. Fabrício Trindade de Sousa, Advogado: Dr. Mateo Scudeler, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: o Dr. Alexandre Simões Lindoso, patrono da parte RAUL LUIZ FERRAZ FILHO, esteve presente à sessão. Observação 2: o Dr. Fernando Luís Russomano Otero Villar, patrono da parte EQUATORIAL PARÁ DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A. E OUTRO, esteve presente à sessão. **Processo: RRAg - 6260-65.2014.5.01.0482 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s), Agravado(a)(s) e Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Fábio Gomes de Freitas Bastos, Agravante(s), Agravado(a) e Recorrido(s): U T C ENGENHARIA S/A - EM RECUPERACAO JUDICIAL, Advogado: Dr. Fernando Morelli Alvarenga, Agravado(s) e Recorrido(s): FRANCISCO JORGE EVANGELISTA GONCALVES, Advogado: Dr. Simone Aparecida dos Reis Souza, Decisão: à unanimidade: I - sobrestar a análise do recurso de revista da 2ª Reclamada (Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRAS); II - dar provimento ao agravo de instrumento da 2ª Reclamada (Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRAS), apenas, em relação ao tema "multa por embargos de declaração protelatórios", para determinar sua reatuação como recurso de revista com agravo (RRAg), observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento; III - negar provimento ao agravo de instrumento da 2ª Reclamada (Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRAS) quanto aos demais aspectos; IV - não conhecer do agravo de instrumento da 1ª Reclamada (U T C Engenharia S/A - em recuperação judicial) quanto ao tema "doença ocupacional - responsabilidade civil da empregadora"; VI - negar provimento ao agravo de instrumento da 1ª Reclamada (U T C Engenharia S/A - em recuperação judicial) quanto aos demais temas. **Processo: RR - 1000432-07.2021.5.02.0221 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): DANIELA DOS SANTOS ALVES, Advogada: Dra. Mylenne Tomaz Valbão, Advogado: Dr. Taiane Barros Cozzati, Advogada: Dra. Rosângela Ferreira Euzébio, Advogado: Dr. Gabriela Ribeiro, Advogada: Dra. Karina Lemos Di Próspero Ribeiro, Advogado: Dr. José Arthur Di Próspero Júnior, Advogada: Dra. Gleice Tavares, Advogado: Dr. Ana Beatriz Lapenta Sgarbi, Advogado: Dr. Gabriela Ramos dos Santos, Advogado: Dr. Larissa Roque de Almeida, Recorrido(s): DHL LOGISTICS (BRAZIL) LTDA., Advogado: Dr. Marcia Martins Miguel, UNIDOCK'S ASSESSORIA E LOGISTICA DE MATERIAIS LTDA, Advogado: Dr. Marcia Martins Miguel, Decisão: retirar o processo de pauta, a pedido do Exmo. Ministro Relator, para aguardar em Secretaria resolução quanto ao tema "honorários advocatícios - cabimento - aplicação do art. 791-A da CLT". **Processo: RR - 1000154-47.2018.5.02.0015 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): ZKT RESTAURANTE, BAR, TEATRO, BUFFET E EVENTOS EIRELI, Advogada: Dra. Renata Gomes Lancellotti, Recorrido(s): GASTRO 3 BAR E RESTAURANTE LTDA - ME, Advogado: Dr. Ricardo Rossett Barghetti, PAULA CAROLINA GIANNACCARI KRAEMER, Advogado: Dr. Marco Antônio Belmonte, Decisão: à



unanimidade: I) dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; e II) conhecer do recurso de revista, por violação do art. 791-A, caput, da CLT; e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que os honorários de sucumbência, arbitrados em 10% em favor do patrono da Recorrente ZKT Restaurante, Bar, Teatro, Buffet e Eventos EIRELI, incidam sobre o valor que resultar da liquidação da sentença, conforme for apurado na fase de liquidação. Mantido o valor da condenação. **Processo: RR - 101665-80.2016.5.01.0055 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente e Recorrido: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, Advogada: Dra. Letícia Marques do Nascimento, PC SERVICE TECNOLOGIA LTDA, Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Advogado: Dr. Jose Carlos da Silva Franco, Advogado: Dr. Renato Luiz Faustino de Paula, Recorrido(s): BRUNA NATIVIDADE DA SILVA, Advogado: Dr. Flávio Marques de Souza, Decisão: à unanimidade: I) dar provimento aos agravos de instrumento para determinar o processamento dos recursos de revista; II) conhecer dos recursos de revista quanto ao tema "terceirização - isonomia", por má aplicação da OJ 383/SBDI-I/TST, e, no mérito, dar-lhes provimento, no aspecto, para declarar a licitude da terceirização e afastar a condenação das Reclamadas no pagamento de diferenças salariais lastreada na isonomia e nas normas coletivas da CEF. **Processo: RR - 11816-66.2016.5.03.0015 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): PLANSUL PLANEJAMENTO E CONSULTORIA EIRELI, Advogada: Dra. Alessandra Vieira de Almeida, Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Gustavo Monti Sabaini, CARLA MONIQUE DA SILVA SABINO, Advogada: Dra. Bárbara Rosa Salvador da Silva, Decisão: à unanimidade: I) dar provimento ao agravo para determinar o processamento do agravo de instrumento; II) dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; e III) conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 331, I/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para reconhecer a licitude da terceirização e, por conseguinte, julgar improcedentes os pedidos formulados na inicial com espeque na declaração de ilicitude da terceirização. Invertido o ônus da sucumbência quanto às custas processuais, isenta a parte Reclamante. **Processo: RR - 11744-27.2015.5.03.0173 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. James Augusto Siqueira, Advogada: Dra. Gabriela Carr, Recorrido(s): CALLINK SERVIÇOS DE CALL CENTER LTDA., Advogado: Dr. Vinícius Costa Dias, LARISSA NICOMEDES DE ANDRADE, Advogada: Dra. Renata Silva Castro Dantas, Decisão: à unanimidade: I) dar provimento ao agravo para determinar o processamento do agravo de instrumento; II) dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; e III) conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 331, I/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para reconhecer a licitude da terceirização e, por conseguinte, julgar improcedentes os pedidos formulados na inicial com espeque na declaração de ilicitude da terceirização, remanescendo a responsabilidade subsidiária da tomadora quanto às demais parcelas reconhecidas no presente feito. **Processo: RR - 11249-29.2016.5.15.0006 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): FUNDAÇÃO INSTITUTO DE TERRAS DO ESTADO DE SÃO PAULO "JOSÉ GOMES DA SILVA", Advogado: Dr. José Oliveira Feitosa, Advogado: Dr. Renan Alberto Santos, Recorrido(s): CARLOS CESAR ROCHA DA SILVA, Advogado: Dr. Joel de Lelis Nogueira, Decisão: à unanimidade: I) dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; II) conhecer do recurso de revista, apenas, quanto ao tema "diferenças salariais - progressões funcionais por mérito - enquadramento - necessidade de prévia dotação orçamentária", por violação do art. 169, § 1º, da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento, no aspecto, para julgar improcedente pleito do Reclamante de condenação da Reclamada ao pagamento das progressões por merecimento, bem como ao pagamento das diferenças salariais correspondentes e reflexos. Invertido o ônus da sucumbência. Custas pelo Reclamante no valor de R\$ 1.000,00, calculadas sobre o valor atribuído à causa R\$ 50.000,00, das quais fica isento em razão do





deferimento, pelo Juízo de Primeiro Grau, dos benefícios da justiça gratuita. **Processo: RR - 10847-21.2016.5.18.0181 da 18ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): CELG DISTRIBUIÇÃO S.A. - CELG D, Advogado: Dr. Edmar Antônio Alves Filho, Advogado: Dr. Paulo Roberto Ivo de Rezende, Recorrido(s): CONSTRUTORA ENERGIA LTDA. - EPP, Advogado: Dr. Edgard Silva de Castro, WALDIVINO APARECIDO DA SILVA NERIS, Advogado: Dr. Rômulo Rodrigues de Barcelos, Decisão: à unanimidade: I) dar provimento ao agravo para determinar o processamento do agravo de instrumento; II) dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; e III) conhecer do recurso de revista, por violação do art. 25, § 1º, da Lei 8.987/1995, e, no mérito, dar-lhe provimento para reconhecer a licitude da terceirização e, por conseguinte, julgar improcedentes os pedidos formulados na inicial com espeque na declaração de ilicitude da terceirização. Invertido o ônus da sucumbência quanto às custas processuais, isenta a parte Reclamante. **Processo: RR - 10687-11.2016.5.03.0020 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): PLANSUL PLANEJAMENTO E CONSULTORIA EIRELI, Advogada: Dra. Alessandra Vieira de Almeida, Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, Advogada: Dra. Waldênia Marília Silveira Santana, Advogada: Dra. Amanda Vilarino Espindola Schwanke, TIAGO FERREIRA DE LIMA, Advogado: Dr. Fabrício José Monteiro de Souza Costa, Advogado: Dr. Fernando Antônio Monteiro de Souza Costa, Decisão: à unanimidade: I) dar provimento ao agravo para determinar o processamento do agravo de instrumento; II) dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; e III) conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 331, I/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para reconhecer a licitude da terceirização e, por conseguinte, julgar improcedentes os pedidos formulados na inicial com espeque na declaração de ilicitude da terceirização. Invertido o ônus da sucumbência quanto às custas processuais, isenta a parte Reclamante. **Processo: RR - 10619-25.2015.5.03.0108 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): PLANSUL PLANEJAMENTO E CONSULTORIA EIRELI, Advogada: Dra. Alessandra Vieira de Almeida, Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, Advogado: Dr. Glaucus Leonardo Veiga Simas, Advogado: Dr. Aurélio Caciquinho Ferreira Neto, MELQUISEDEC BERNARDES, Advogado: Dr. Juliano Pereira Nepomuceno, Decisão: à unanimidade: I) dar provimento ao agravo para determinar o processamento do agravo de instrumento; II) dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; e III) conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 331, I/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para reconhecer a licitude da terceirização e, por conseguinte, julgar improcedentes os pedidos formulados na inicial com espeque na declaração de ilicitude da terceirização. Invertido o ônus da sucumbência quanto às custas processuais, isenta a parte Reclamante. **Processo: RR - 1735-51.2013.5.03.0019 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente e Recorrido: A & C CENTRO DE CONTATOS S.A., Advogada: Dra. Leticia Carvalho e Franco, CLARO S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogada: Dra. Leila Azevedo Sette, Recorrido(s): ANA CAROLINA NOGUEIRA, Advogado: Dr. Carolini Barbosa Martins, Decisão: à unanimidade: I) exercer o juízo de retratação previsto no art. 1030, II, do CPC/2015, apenas quanto ao tema "terceirização de atividade-fim - art. 94, II, da Lei 9472/97"; II) dar provimento aos agravos de instrumento para determinar o processamento dos recursos de revista; e III) conhecer dos recursos de revista, por contrariedade à Súmula 331, I/TST, e, no mérito, dar-lhes provimento para reconhecer a licitude da terceirização e, por conseguinte, julgar improcedentes os pedidos formulados na inicial com espeque na declaração de ilicitude da terceirização. Invertido o ônus da sucumbência quanto às custas processuais, isenta a Reclamante. **Processo: RR - 1618-23.2015.5.06.0014 da 6ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): LUIZ GERALDO FERRAZ CORNELIO, Advogada: Dra. Esther Lancry, Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Lucas



Ventura Carvalho Dias, Advogado: Dr. Marcelo Pires Ribeiro, Decisão: à unanimidade: I) dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; II) conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "adicional de incorporação", por violação do art. 7º, VI, da CRFB, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento, no aspecto, para determinar o recálculo do adicional de incorporação mediante a integração das parcelas "CTVA" e "porte de unidade" pagos à Reclamante em sua base de cálculo, condenando a CEF no pagamento das diferenças salariais respectivas, observando-se o período imprescrito e os mesmos critérios utilizados pela CEF para fins de apuração da quantia paga a título de "adicional de incorporação", bem como os reflexos pleiteados na petição inicial e que tenham o salário da Reclamante como base de cálculo, conforme se apurar em liquidação de sentença. Quanto ao FGTS, observe-se a Súmula 362/TST. Para fins de correção dos débitos trabalhistas, o IPCA-E na fase pré-judicial; e, a partir do ajuizamento da ação, a taxa SELIC, ressalvada a possibilidade de incidência de juros de mora na fase pré-judicial (art. 39, caput, da Lei 8.177, de 1991) e os valores eventualmente pagos, nos termos da primeira parte do item "i" da modulação do STF, vedada a dedução ou compensação de eventuais diferenças pelo critério de cálculo anterior. Ressalva do entendimento do Relator. Descontos fiscais e previdenciários nos termos do julgamento do E-RR-1125-36.2010.5.06.0171 proferido pelo TST, em observância da Súmula 368/TST e OJ 400 da SBDI-I/TST, autorizada a dedução da cota-parte do Reclamante (OJ 363/SBDI-I/TST). **Processo: RR - 1362-62.2017.5.10.0802 da 10ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): ENERGISA TOCANTINS DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., Advogado: Dr. Jorge Ribeiro Coutinho Goncalves da Silva, Recorrido(s): JOSE AFONSO DE OLIVEIRA SOUSA, Advogado: Dr. Sergio Fontana, Advogado: Dr. Diêgo Rafael Santos e Silva, SELVAT SERVIÇOS DE ELETRIFICAÇÃO LTDA., Decisão: à unanimidade: I) dar provimento ao agravo para determinar o processamento do agravo de instrumento; II) dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; e III) conhecer do recurso de revista, por violação do art. 25, § 1º, da Lei 8.987/1995, e, no mérito, dar-lhe provimento para reconhecer a licitude da terceirização e, por conseguinte, julgar improcedentes os pedidos formulados na inicial com espeque na declaração de ilicitude da terceirização. Invertido o ônus da sucumbência quanto às custas processuais, isenta a parte Reclamante. **Processo: RR - 943-92.2011.5.03.0011 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): CLARO S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): AEC CENTRO DE CONTATOS S.A., Advogada: Dra. Letícia Carvalho e Franco, LUANA CÍNTIA AMORIM, Advogado: Dr. Tiago Matheus da Rocha, Decisão: à unanimidade: I) exercer o juízo de retratação previsto no art. 1030, II, do CPC/2015, apenas quanto ao tema "terceirização de atividade-fim - art. 94, II, da Lei 9472/97"; II) dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; e III) conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 331, I/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para reconhecer a licitude da terceirização e, por conseguinte, julgar improcedentes os pedidos formulados na inicial com espeque na declaração de ilicitude da terceirização, remanescendo a responsabilidade subsidiária da tomadora quanto às demais parcelas reconhecidas no presente feito. **Processo: RR - 596-53.2017.5.05.0024 da 5ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): TELEMAR NORTE LESTE S/A, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Roberto Caldas Alvim de Oliveira, Advogado: Dr. Dante Menezes Santos Pereira, Recorrido(s): PEDRO FERREIRA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Luis Carlos Souza Santos, Advogado: Dr. Marcus Vinicius Cruz Mello da Silva, Decisão: à unanimidade: I) dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; II) conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "preliminar de nulidade do julgado por negativa de prestação jurisdicional", por violação do art. 93, IX, da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial, para, declarando a nulidade do acórdão recorrido, quanto ao tema afeto à equiparação salarial, determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem, a fim de que se manifeste sobre a



existência ou não de diferença de tempo no exercício da função entre o Obreiro e o paradigma, e, em caso afirmativo, especificar essa diferença e se ela seria óbice ao deferimento do pleito equiparatório. Prejudicada a análise do tema remanescente. **Processo: RR - 591-95.2016.5.06.0102 da 6ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): DATAMÉTRICA CONTACT CENTER LTDA., Advogada: Dra. Kelma Carvalho de Faria Collier, Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, Advogado: Dr. Ana Cristina Uchôa Martins, JOSE ALBERTO DE SOUSA, Advogado: Dr. Fernando de Oliveira Souza, Decisão: à unanimidade: I) dar provimento ao agravo para determinar o processamento do agravo de instrumento; II) dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; e III) conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 331, I/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para reconhecer a licitude da terceirização e, por conseguinte, julgar improcedentes os pedidos formulados na inicial com espeque na declaração de ilicitude da terceirização, remanescendo a responsabilidade subsidiária da tomadora quanto às demais parcelas reconhecidas no presente feito. **Processo: RR - 418-16.2016.5.06.0282 da 6ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): COMPANHIA ENERGETICA DE PERNAMBUCO, Advogado: Dr. Álvaro Van Der Ley Lima Neto, Recorrido(s): ABF - ENGENHARIA, SERVIÇOS E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Dr. Maury Dantas Silva, JOSE ANTONIO DE SOUSA NETO, Advogado: Dr. Pedro Augusto Correa de Araújo, Decisão: à unanimidade: I) dar provimento ao agravo para determinar o processamento do agravo de instrumento; II) dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; e III) conhecer do recurso de revista, por violação do art. 25, § 1º, da Lei 8.987/1995, e, no mérito, dar-lhe provimento para reconhecer a licitude da terceirização e, por conseguinte, julgar improcedentes os pedidos formulados na inicial com espeque na declaração de ilicitude da terceirização, remanescendo a responsabilidade subsidiária da tomadora quanto às demais parcelas reconhecidas no presente feito. **Processo: RR - 284-63.2018.5.13.0010 da 13ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): ROSA HELENA DANTAS PINTO, Advogado: Dr. Jovelino Carolino Delgado Neto, Recorrido(s): MUNICÍPIO DE SOLÂNEA, Advogado: Dr. Rodrigo dos Santos Lima, Advogado: Dr. Genival Lavine Viana Lopes de Azevedo, Decisão: à unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista por violação ao art. 37, II, da CF/88; e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastando a declaração de incompetência absoluta da Justiça do Trabalho, determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional do Trabalho de origem para prosseguir no julgamento do recurso ordinário interposto pelo Município Reclamado como entender de direito. **Processo: RR - 91-64.2015.5.04.0831 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE SANTIAGO, Advogado: Dr. Hélio Luís Dallabrida, Recorrido(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogada: Dra. Renata Mouta Pereira Pinheiro, Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Dr. Marcelo Vieira Papaleo, Decisão: à unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista por violação ao art. 5º, II, da CF; e, no mérito, dar-lhe parcial provimento, a fim de determinar a incidência de juros de mora na fase pré-judicial (art. 39, caput, da Lei 8.177, de 1991), ressaltando valores eventualmente pagos, nos termos da primeira parte do item "i" da modulação do STF, vedada ainda a dedução ou compensação de eventuais diferenças pelo critério de cálculo anterior. Ressalva do entendimento do Relator. Observação 1: a Dra. Renata Mouta Pereira Pinheiro falou pela parte BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.. **Processo: ED-RRag - 401-31.2014.5.15.0045 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: EATON LTDA., Advogado: Dr. Trícia Maria Sa Pacheco de Oliveira, Embargado(a): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS E



REGIÃO, Advogado: Dr. Marcelo Menezes, Decisão: retirar o processo de pauta, em razão de incorreção na publicação, determinando sua inclusão em nova pauta de julgamento. **Processo: AIRR - 20428-17.2020.5.04.0373 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): AREZZO INDÚSTRIA E COMÉRCIO S.A., Advogada: Dra. Renata Pereira Zanardi, Agravado(s): CALCADOS A.J.F. EIRELI E OUTRO, Advogado: Dr. Micheli Laís Ferreira Bassani de Matos, Advogada: Dra. Jéssica Germann Muller, STEFANI EDUARDA DA ROSA SOLTAU, Advogada: Dra. Ivani Bernadete Milani, Advogado: Dr. Agnes Gelci Simões Pires, Advogado: Dr. Elton Gerhardt, Decisão: retirar o processo de pauta, a pedido do Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado, relator, enviando-o ao gabinete. **Processo: AIRR - 11420-23.2016.5.15.0026 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s) e Agravado (s): DELSON JOVANI ROSSO, Advogado: Dr. Ricardo dos Anjos Ramos, Advogado: Dr. Antônio Arnaldo Antunes Ramos, Advogado: Dr. Arnaldo dos Anjos Ramos, MAPFRE VERA CRUZ SEGURADORA S.A., Advogado: Dr. Ney Pataro Pacobahyba, Decisão: à unanimidade: I) sobrestar a análise do agravo de instrumento da Reclamada; II) dar provimento ao agravo de instrumento do Reclamante apenas quanto ao tema "preliminar de nulidade do julgado por negativa de prestação jurisdicional - auxílio refeição e auxílio cesta alimentação - natureza jurídica - norma coletiva ou adesão ao PAT" para determinar sua reautuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento. **Processo: AIRR - 10426-84.2019.5.03.0135 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s) e Agravado(s): HELVECIO BARROSO CAMARA E OUTRA, Advogado: Dr. Robinson Neves Filho, VALE S.A., Advogado: Dr. Nilton Correia, Advogado: Dr. Michel Pires Pimenta Coutinho, Decisão: adiar o julgamento do processo para a Sessão Telepresencial/Presencial (Híbrida) do dia 29 de junho de 2022, às 13:30 horas. **Processo: AIRR - 1435-10.2014.5.17.0005 da 17ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s) e Agravado(s): HUDSON SIMIÃO GUERATI BASILIO, Advogado: Dr. Sedno Alexandre Pelissari, VALE S.A., Advogado: Dr. Nilton Correia, Advogado: Dr. Rodolfo Gomes Amadeo, Advogado: Dr. Rogério Vieira de Souza Passos, Decisão: à unanimidade: I) dar provimento ao agravo de instrumento do Reclamante quanto aos temas "assédio moral - indenização por danos morais - valor arbitrado" e "honorários periciais - beneficiário da justiça gratuita" para determinar sua reautuação como recurso de revista com agravo (RRAg), observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento; II) negar provimento ao agravo de instrumento do Reclamante quanto aos demais aspectos; III) negar provimento ao agravo de instrumento da Reclamada. **Processo: AIRR - 1432-87.2010.5.06.0171 da 6ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): MORADA DA PENÍNSULA EMPREENDIMENTO IMOBILIÁRIO S.A., Advogado: Dr. Aurélio Franco Petriccione, Advogado: Dr. Luciana Cristina Ferreira de Freitas, Advogado: Dr. Conceicao Maria de Souza Amorim Sanjuan, Agravado(s): JOSE FABIO DE SOUZA, Advogada: Dra. Maricelle Barbosa Leite, L A CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES LTDA, Advogado: Dr. Marco Tulio Ponzi, Decisão: à unanimidade: I) dar provimento ao agravo de instrumento quanto ao tema "embargos de declaração protelatórios. multa por litigância de má-fé. art. 81 do CPC/2015. multa por ato atentatório à dignidade da justiça. art. 774 do CPC/2015" para determinar sua reautuação como recurso de revista com agravo (RRAg), observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento; II) negar provimento ao agravo de instrumento quanto aos demais aspectos. **Processo: AIRR - 1373-15.2017.5.10.0019 da 10ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): ACCENTURE DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Bráulio Dias Lopes de Almeida, Advogado: Dr. Rodrigo Seizo Takano, Agravado(s): ARNALDO MONTEIRO JUNIOR, Advogado: Dr. Thais Pereira Maldonado, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 911-86.2019.5.06.0411 da 6ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s):



RODRIGO ALMEIDA FERREIRA, Advogado: Dr. Antonio Alves de Melo Junior, Agravado(s): SERVICO DE APOIO AS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS DE PE, Advogado: Dr. Rossana Carvalho Pimentel dos Santos, Advogado: Dr. Rafael Oliveira Freire de Lima, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 804-44.2014.5.03.0106 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s) e Agravado(s): ARCLAN - SERVICOS, TRANSPORTES E COMERCIO LTDA., Advogado: Dr. Julia Chierighini Barbosa, ARLEN BARBOSA SALOMAO, Advogada: Dra. Luci Alves dos Santos Carvalho, SUPERINTENDÊNCIA DE LIMPEZA URBANA DE BELO HORIZONTE - SLU, Advogada: Dra. Mirella Maziero Versiani, Decisão: à unanimidade: I) não conhecer do agravo de instrumento interposto pela Reclamada Arclan - Serviços, Transportes e Comercio LTDA; II) negar provimento ao agravo de instrumento interposto pela Reclamada Superintendência de Limpeza Urbana de Belo Horizonte - SLU; III) dar provimento ao agravo de instrumento interposto pelo Reclamante para determinar sua reautuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento. **Processo: AIRR - 429-82.2014.5.15.0082 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): PROVINCIA LOGISTICA E TRANSPORTES LTDA., Advogado: Dr. José Alberto Mazza de Lima, Advogado: Dr. Gáudio Ribeiro de Paula, Agravado(s): EDNA DE JESUS LOPES CARRASCO SALINA E OUTROS, Advogado: Dr. Marcelo Henrique, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Observação 1: o Dr. Tiago José Gouvea Quirino da Costa, patrono da parte PROVINCIA LOGISTICA E TRANSPORTES LTDA., esteve presente à sessão. **Processo: RR - 20061-33.2019.5.04.0662 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Recorrente(s): CONTEMAR AMBIENTAL COMERCIO DE CONTAINERS LTDA, Advogado: Dr. Mohara Franken de Freitas, Advogado: Dr. Jose Mello de Freitas, Recorrido(s): ROBERTO SILVA DE MELLO, Advogado: Dr. Debora Petersen, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 11881-18.2019.5.15.0049 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Recorrente(s): MARCELO MARIANO, Advogado: Dr. Fabio Eduardo de Laurentiz, Recorrido(s): CITROSUCO S.A. - AGROINDÚSTRIA, Advogado: Dr. Felipe Schmidt Zalaf, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto aos temas "Intervalo intrajornada. Concessão Parcial" e "Horas in itinere. Supressão", por violação ao art. 5º, XXXVI, da Constituição da República e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o pagamento integral como horas extras do intervalo intrajornada parcialmente usufruído no período posterior à Lei 13.467/2017, nos termos do art. 71, § 4º, da CLT e da Súmula 437 do TST e deferir o pagamento das horas in itinere durante todo o período contratual. **Processo: RR - 11618-69.2019.5.15.0086 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Recorrente(s): MAURICIO LUIS DA SILVA MOREIRA, Advogado: Dr. Leandro Medeiros de Castro Dottori, Advogado: Dr. Bruno Zeferino da Silva, Advogado: Dr. Suelen Lopes da Silva, Recorrido(s): MUNICÍPIO DE SANTA BÁRBARA D'OESTE, Advogado: Dr. Hédio de Jesus Brito, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação aos arts. 5º, XXXVI, e 7º, VI, da Constituição da República e, no mérito, dar-lhe provimento para deferir o pagamento dos reflexos decorrentes do auxílio-alimentação também no período posterior a 10/11/2017, afastando-se a limitação temporal imposta pela Corte de origem. **Processo: Ag-AIRR - 100435-04.2019.5.01.0247 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): NITEROI PARK LTDA, Advogado: Dr. Gustavo Gonçalves Paiva de Freitas, Agravado(s): ENELCIO DA CRUZ LEAL, Advogado: Dr. Jorge Luiz de Souza Pereira, Advogado: Dr. Gabriel da Silva, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-RRAg - 11816-45.2016.5.15.0011 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): TEREOS AÇÚCAR E ENERGIA SÃO JOSÉ S.A., Advogado: Dr. Rodolfo Otto Kokol, Advogada: Dra. Arany Maria Scarpellini Priolli L'Apicciarella, Advogada: Dra. Patricia Zapparoli, Agravado(s): MARCO



AURELIO MORALLES, Advogado: Dr. Ronaldo Aparecido Caldeira, Advogado: Dr. Vinícius Michieletto, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. Observação 1: o Dr. Rodolfo Otto Kokol, patrono da parte TEREOS AÇÚCAR E ENERGIA SÃO JOSÉ S.A., esteve presente à sessão. Observação 2: o Dr. Ronaldo Aparecido Caldeira, patrono da parte MARCO AURELIO MORALLES, esteve presente à sessão. **Processo: RRAg - 370-55.2020.5.23.0052 da 23ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravado(s) e Recorrente(s): DIEGO LOURENCO DA SILVA, Advogado: Dr. Rodrigo Simão do Nascimento, Agravante(s) e Recorrido(s): MARFRIG GLOBAL FOODS S.A., Advogada: Dra. Wanessa Correia Franchini Vieira, Advogado: Dr. Tássia de Azevedo Borges Torres, Decisão: à unanimidade: I) negar provimento ao agravo de instrumento da Reclamada; II) conhecer do recurso de revista do Reclamante, apenas quanto ao tema "prêmio produção - natureza jurídica", por violação do art. 5º, XXXVI, da CF e, no mérito, dar-lhe provimento, no aspecto, para determinar que os valores relativos ao prêmio produção integrem a base de cálculo das horas extras também para o período posterior a 10/11/2017, pois o contrato de trabalho do Reclamante já estava vigente à época da entrada em vigor da Lei nº 13.467/2017, não se aplicando, portanto, esta lei retroativamente. Mantido o valor da condenação para fins processuais. Juntará voto convergente o Exmo. Ministro Alberto Bastos Balazeiro. **Processo: RRAg - 355-76.2020.5.14.0007 da 14ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s) e Recorrido(s): ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., Advogado: Dr. Jorge Ribeiro Coutinho Gonçalves da Silva, Agravado(s) e Recorrente(s): MIRIAN FURTADO BRIZARD, Advogado: Dr. Anderson de Moura e Silva, Decisão: à unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento da Reclamada; II - conhecer do recurso de revista da Reclamante por violação do art. 5º, XXXVI, da CF e, no mérito, dar-lhe provimento para deferir o pagamento dos reflexos do auxílio-alimentação também para o período posterior a 10/11/2017, pois o contrato de trabalho da reclamante já estava vigente à época da entrada em vigor da Lei nº 13.467/2017, não se aplicando, portanto, esta lei retroativamente. Mantido o valor da condenação para fins processuais. Juntará voto convergente o Exmo. Ministro Alberto Bastos Balazeiro. **Processo: Ag-AIRR - 10061-93.2019.5.15.0006 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): TRANSPORTES RODOVIARIOS IRMAOS RODRIGUES LTDA, Advogado: Dr. Marilda Izique Chebabi, Advogado: Dr. Diego Carneiro Teixeira, Agravado(s): DONIZETE CANDIDO GARCIA, Advogado: Dr. Flavio Rogerio de Oliveira, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. Juntará voto convergente o Exmo. Ministro Alberto Bastos Balazeiro. **Processo: AIRR - 1001142-53.2019.5.02.0041 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s) e Agravado (s): EDER FARIAS RODRIGUES, Advogado: Dr. Ricardo Sanches Guilherme, Advogada: Dra. Renata Sanches Guilherme, ICOMON TECNOLOGIA LTDA., Advogado: Dr. Flavio Maschietto, Advogado: Dr. Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Agravado(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Bruno Machado Colela Maciel, Advogado: Dr. Fábio Rivelli, Decisão: à unanimidade: I) dar provimento ao agravo de instrumento do Reclamante para determinar sua reatuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento; II) negar provimento ao agravo de instrumento da Reclamada. E, para constar, lavro a presente ata, que vai assinada pelo Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado e por mim subscrita. Brasília, aos quinze dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte e dois.



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

Presidente da Turma